



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023**

MEMORANDO 1-DOC Nº 29.641/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PELA ENTIDADE, DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE ATENDEM O CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA, CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD E SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) - MELHOR EM CASA, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA, UPA 24HS E SAMU, NO MUNICÍPIO DE GARÇA**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2023, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, com sede na Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos nº 50, Willians, Garça/SP, CEP 17402-064, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 42.818.243-4/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 362.328.398-38, com domicílio na Alameda dos Pessegueiros nº 121, Parque Faber I, São Carlos/SP, CEP 13561-385, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Termo de Colaboração tem por objeto a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela Entidade, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24hs e SAMU, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

§ 2º Para atender ao disposto neste Termo de Colaboração, as partes estabelecem:

- I. Que a **ENTIDADE** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **ENTIDADE** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Termo de Colaboração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

São de responsabilidade da **ENTIDADE**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas previstas no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS e na Lei Nacional nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8557/2017, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados e descritos no Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Colaboração e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
  - a. Universalidade de Serviços de saúde;
  - b. Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
  - c. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
  - d. Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
  - e. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **ENTIDADE** por cobrança indevida feita por seu empregado, preposto, bem como servidores públicos cedidos;
  - f. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
  - g. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
  - h. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
  - i. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
  - j. Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
  - k. Fomento dos meios para participação da comunidade;
  - l. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, a fim de atender a demanda de atendimento;
  - m. Deverá arcar com todas as despesas com: manutenção de equipamentos, manutenção predial, veículos para transporte das equipes técnicas para realização das visitas domiciliares em locais de difícil acesso, estrutura administrativa, identificação do profissional e uniforme.
2. Observar aos seguintes requisitos básicos:
  - a) Manter uma estrutura física e administrativa no Município;
  - b) Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município;
  - c) Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, educação permanente e continuada e ações de utilidade pública na área de atuação;
  - d) Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
  - e) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
  - f) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração;
  - g) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus empregados, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a este vinculado, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

- h) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- i) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao **MUNICÍPIO** e auditorias do SUS, os prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- j) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, realizando a devida manutenção;
- k) Garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, enfermagem, odontológico e mobiliário em geral em atenção aos seguintes pontos:
- k.1. Os equipamentos, mobiliários e instrumentais do **MUNICÍPIO** serão repassados para a gestão da **ENTIDADE** em perfeito estado de uso e conservação;
- k.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá ser formalizada mediante Decreto de Permissão de Uso específico e determinado, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, que deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k.3. Os equipamentos, mobiliários e instrumentais que por ventura apresentarem obsolescência ou impossibilidade de conserto poderão ser repostos pela Municipalidade, classificados como inservíveis e retirados de uso a cargo desta;
- k.4. A **ENTIDADE** deverá solicitar autorização à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver a necessidade de realizar aquisições de bens móveis;
- k.5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Termo de Colaboração, deverão ser incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.
- k.5.1. Em caso de extinção ou desqualificação da **ENTIDADE**, a mesma deverá entregar ao **MUNICÍPIO** a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens mencionados no item anterior.
- l) Os equipamentos, especialmente médicos, de enfermagem e odontológicos, após avaliação técnica, com diagnóstico de perda de funcionalidade, deverão ser repostos pela Municipalidade na modalidade de investimento;
- m) Garantir a manutenção predial preventiva e corretiva em atenção aos seguintes pontos:
- m.1.) As estruturas prediais serão repassadas para a gestão da **ENTIDADE**, em perfeito estado de uso, funcionamento e conservação através de decreto de permissão de uso, após avaliação e mediante aceite das partes;
- m.2.) As estruturas que por ventura apresentarem necessidade de intervenção estrutural serão objeto de reforma, sendo seu plano de trabalho recepcionado dentro da modalidade de investimento;
- m.3.) As benfeitorias realizadas nas unidades de Saúde do Município serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;
- n) Oferecer material de uso e consumo geral e materiais descartáveis de forma complementar ao fornecimento regular do Município, quando necessário, de forma excepcional e temporária, com o intuito da não descontinuidade da assistência;
- o) Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos e instrumentos por ele definidos, os Relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
- p) Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento, emitindo relatórios quadrimestrais e encaminhados juntamente com os apontamentos da Comissão de Monitoramento e Avaliação ao **MUNICÍPIO**;
- q) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no plano de trabalho sem prévio relatório ao **MUNICÍPIO** e aprovação expressa da mesma;
- r) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho;
- s) Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- t) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão e a tomada de decisão;
- u) Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- v) Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

integral, inclusive aos agentes comunitários e endemias;

- w) Promover ambiente acolhedor à comunidade interna e externa dos serviços;
- x) Prestar esclarecimentos ao **MUNICÍPIO** por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **ENTIDADE**, independentemente de solicitação;

3. Na prestação dos serviços descritos nos itens anteriores, a **ENTIDADE** deverá observar:

- a) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- b) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- c) Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
- d) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração.
- e) Apresentar no ato da assinatura da Colaboração, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o Plano de Trabalho, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- f) Apresentar declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais a **ENTIDADE** deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;
- g) Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ENTIDADE** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação;
- h) **Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de 01/12/2023, sob pena de suspensão dos repasses.**

4. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

5. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

5.1. Adotar o símbolo e o nome do **MUNICÍPIO**, seguido pelo nome designativo “Organização da Sociedade Civil”, bem como sua logomarca”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6. Elaborar e publicar na imprensa de circulação do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obra e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

7. Para a fixação de base salarial dos seus empregados, A **ENTIDADE** deverá seguir o previsto no Acordo Coletivo de trabalho vinculado ao serviço de saúde.

8. Transferir, integralmente ao **MUNICÍPIO** em caso de desqualificação e consequente extinção da **ENTIDADE**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, objeto deste Termo de Colaboração, cujo uso lhe fora permitido;

9. Deverá prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Colaboração, mediante apresentação de relatórios, conforme abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

- I. A **ENTIDADE** apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações;
- II. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;
- III. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse;
- IV. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:
- Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
  - Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

§ 1º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V. A responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

VI. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obrigar-se-á:

- Prover a **ENTIDADE** dos meios necessários à execução deste Termo de Colaboração;
- Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 1.182.877,54 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme determinado no Plano de trabalho;
- Autorizar o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Decreto de Permissão de Uso, inclusive quando for realizada uma nova aquisição pela **ENTIDADE**;
- Inventariar, avaliar e identificar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Decreto de Permissão de Uso;
- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

Sociedade Civil, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para continuidade da prestação dos serviços;

VI. Acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

VII. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento da multa de FGTS de 40% (quarenta por cento), nos casos de demissão sem justa causa, dos funcionários contratados pela **ENTIDADE** através do Convênio nº 02/2013 e que continuarem fazendo parte do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Único. É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada da parceria.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Departamento de Convênios e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Fica assegurado o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º Fica estabelecida a obrigação da **ENTIDADE** inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Colaboração, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujos membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser composta por, pelo menos, 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) servidores efetivos, nos termos do inciso XI, do artigo 3º e § 1º do Decreto nº 8.557/2017.

II. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, e ainda procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea “g”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designado a servidora Alessandra Jordão, na qualidade de gestor deste Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 13 (treze) meses, tendo por termo inicial o dia 01/12/2023 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de até R\$ 15.377.408,02 (quinze milhões e trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos e oito reais e dois centavos), repassados à Entidade em 13 (treze) parcelas, da seguinte forma:

a) nos meses de dezembro/2023 e dezembro/2024, o valor de até R\$ 1.182.877,54 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)/mês.

§1º As despesas deste Termo de Colaboração onerarão a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

4 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 254 - 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 302.101 FMS EC 29/00 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ficha 255 - 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.05.00 302.000 ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOS

Ficha 859 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 0.05.00 370.000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMA

§ 2º O primeiro repasse será efetuado no mês de janeiro/2024 (competência dezembro/2023), em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25;

§ 3º O segundo repasse será efetuado no mês de fevereiro/2024 (competência janeiro/2024), em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25;

§ 4º O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava do Termo de Colaboração nº 003/2023.

**§ 5º O primeiro repasse à ENTIDADE fica condicionado ao cumprimento das notificações efetuadas pelo Departamento de Convênios, relacionadas as prestações de contas e devolução dos valores vinculados aos bloqueios judiciais até a data de 29/12/2023, referente à prestação de contas do Termo de Colaboração nº 015/2018 e aditamentos.**

§ 6º Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo de Colaboração serão oriundos das transferências do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e do Tesouro Municipal.

§ 7º A **ENTIDADE** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **MUNICÍPIO** em conta corrente específica e exclusiva para esse Termo de Colaboração, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ENTIDADE**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente ao **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICIPIO estimou o valor global de até R\$ 15.377.408,02 (quinze milhões e trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos e oito reais e dois centavos), a ser pago em 13 (treze) parcelas a serem repassados à **ENTIDADE**, conforme consta na Cláusula Oitava, do presente Termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

§ 1º Os valores a que se refere cada parcela descrita no “caput” desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento.

Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Termo de Colaboração para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e acordadas entre ambas as partes.

§ 2º O **MUNICÍPIO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo e Colaboração, poderá recomendar alterações e valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, alterando o valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE**

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto deste Termo de Colaboração.
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido.
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 3º Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

II. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo MUNICÍPIO sobre a execução do presente Termo de Colaboração, a **ENTIDADE** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema único de saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei orgânica de saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **ENTIDADE**.

III. A **ENTIDADE** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao município de Garça, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste instrumento será publicado pela Administração no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, juntamente com a justificativa acerca da inexigibilidade do chamamento público, e entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Garça para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Garça, 14 de dezembro de 2023.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO**  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

**DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO**  
Secretária Municipal de Saúde

**DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO**  
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

Nome: Carolina Rachéll Gomes de Sá de Lima

Nome: Pedro Gabriel Torrecilla da Silva



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7445-BA97-F667-31FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO (CPF 096.XXX.XXX-84) em 14/12/2023 09:16:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CAROLINA RACHELL GOMES DE SÁ DE LIMA (CPF 295.XXX.XXX-90) em 14/12/2023 09:19:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PEDRO GABRIEL TORRECILLA DA SILVA (CPF 440.XXX.XXX-12) em 14/12/2023 09:35:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 14/12/2023 10:23:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO (CPF 362.XXX.XXX-38) em 14/12/2023 16:51:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOAO CARLOS DOS SANTOS (CPF 061.XXX.XXX-23) em 18/12/2023 10:42:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/7445-BA97-F667-31FD>